



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 589 - Maio/2026
Resoluções - Nº 418 e 426 a 429/2026
(CONSUN/UFPI)

Teresina, 08 de maio de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 418, DE 24 DE ABRIL DE 2026

Aprova a criação do Curso Técnico em Multimeios Didáticos, subsequente, modalidade Educação a Distância, a ser ofertado pelos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.003467/2026-41 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a criação do Curso Técnico em Multimeios Didáticos, subsequente, modalidade Educação a Distância, a ser ofertado pelos Colégios Técnicos vinculados à Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 24 de abril de 2026


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 426, DE 28 DE ABRIL DE 2026

Estabelece a Política de Propriedade Intelectual – PI, da Universidade Federal do Piauí - UFPI, com seus princípios, orientações e bases normativas.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI, no exercício da Reitoria, e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.014247/2026-78 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E SEUS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 1º A Política de Propriedade Intelectual – PI da Universidade Federal do Piauí – UFPI é orientada pelos seguintes objetivos, em conformidade com a missão, valores, tradições e normas institucionais que regem e balizam sua relação com a sociedade:

I - instituir medidas de proteção legal e sigilo da PI em consonância com a missão da UFPI no ensino, na pesquisa, na extensão, na geração e difusão de conhecimento, na inovação e na consequente transferência da tecnologia para a sociedade, buscando sempre o maior benefício social;

II - contribuir para a criação de um ambiente favorável à geração de novo conhecimento e a sua transferência para a sociedade, em consonância com a missão da UFPI de criar e disseminar o conhecimento;

III - promover a PI de modo que sua utilização gere benefícios à sociedade por meio do desenvolvimento da relação da UFPI com os setores empresarial, público e da sociedade civil;

IV - assegurar a adequada recompensa à UFPI e aos seus pesquisadores pela exploração de inovações baseadas em sua PI;

V - buscar a solução de conflitos de interesse, assim como daqueles relativos ao sigilo em relação à PI da UFPI, tendo sempre em consideração a legislação vigente, os valores, a missão e os objetivos institucionais; e

VI - assegurar que as atividades de pesquisa desenvolvidas em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados, nos quais a PI da UFPI esteja adequadamente protegida.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 2º A UFPI detém os direitos da propriedade intelectual das invenções, dos modelos de utilidade, dos desenhos industriais, das marcas, dos programas de computador (Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), dos cultivares (Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997) e de outras tecnologias, bem como de resultados tangíveis de pesquisa, obtidos ou alcançados por membros da sua comunidade acadêmica em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, realizadas na instituição ou a ela relacionadas.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se membros da comunidade acadêmica da UFPI os docentes, pesquisadores, técnicos, estudantes com vínculo formal, bem como professores, pesquisadores e estudantes formalmente identificados e aceitos como visitantes ou participantes de projetos institucionais.

Art. 3º Os direitos de propriedade das criações literárias, artísticas e pedagógicas pertencem aos respectivos autores, observados os casos em que ocorre a cessão ou licenciamento para a Universidade.

§ 1º Livros, artigos acadêmicos, teses, dissertações e trabalhos congêneres terão seus direitos autorais atribuídos aos seus autores.

§ 2º Nos casos em que tais obras resultarem de parcerias formalizadas com terceiros ou com a UFPI que envolvam financiamento ou suporte institucional para a realização de atividades de pesquisa ou desenvolvimento, deverão ser observados os termos e condições estabelecidos nos instrumentos jurídicos correspondentes.

Art. 4º Os direitos coletivos, tais como Indicações Geográficas – IG e conhecimentos tradicionais (proteção *sui generis*), dos quais a UFPI tenha participado, quando envolverem patrimônio, material e imaterial de populações tradicionais, pertencem integralmente à comunidade de acordo com a legislação aplicável em vigor.

Art. 5º Os programas de computador desenvolvidos no âmbito da UFPI são protegidos nos termos da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e poderão ser:

I - registrados e explorados como *software* proprietário, com titularidade atribuída à UFPI ou de acordo com eventuais instrumentos jurídicos de parceria ou financiamento; ou

II - disponibilizados ao público como *software* livre ou de código aberto, mediante decisão expressa dos autores e da UFPI, observados os contratos firmados com terceiros e respeitada a legislação vigente.

§ 1º A decisão sobre o regime de proteção ou disponibilização do programa de computador deverá considerar aspectos técnicos, científicos, econômicos e sociais, bem como os interesses institucionais da UFPI.

§ 2º Caberá ao Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia – NINTEC orientar os autores quanto aos riscos e benefícios de cada modalidade de proteção e exploração.

Art. 6º A criação realizada no curso de uma pesquisa financiada por terceiros terá sua propriedade intelectual atribuída segundo o estabelecido no instrumento jurídico firmado entre as partes, em observância à legislação vigente. Todos os participantes de projetos de pesquisa da UFPI formalizados com terceiros deverão ser devidamente informados sobre as cláusulas de propriedade intelectual e de sigilo constantes nos respectivos instrumentos jurídicos.



Parágrafo único. Nos casos de coparticipação entre a UFPI e terceiros financiadores, a titularidade será compartilhada, na proporção estabelecida no respectivo instrumento jurídico, respeitada a legislação aplicável.

Art. 7º Os Contratos, Convênios e Acordos de Cooperação Técnica que envolvam desenvolvimento passível de proteção à propriedade intelectual deverão necessariamente conter cláusulas de sigilo que assegurem os critérios de originalidade necessários à obtenção de direitos de propriedade intelectual.

Art. 8º Nos casos em que os desenvolvimentos forem realizados ou os resultados forem obtidos pela própria UFPI, a titularidade dos direitos de PI será exclusiva da UFPI.

Art. 9º A titularidade dos direitos de PI resultantes de parcerias da UFPI com instituições públicas e privadas poderá ser compartilhada na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Art. 10. O NINTEC da UFPI será o responsável pela implementação desta Política de PI, com as atribuições de:

I - orientar os interessados da comunidade universitária nas questões relativas à PI;

II - responsabilizar-se, sem prejuízo das competências e atuação das demais instâncias e órgãos da Universidade, pela disseminação da cultura de propriedade intelectual, pela proteção legal e licenciamento da PI, de acordo com a legislação vigente, excetuando-se os direitos autorais previstos na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998;

III - divulgar e manter em sua página eletrônica, para consulta da comunidade da UFPI, informações sobre a política, normas e procedimentos da Universidade relativos à PI e inovação, bem como sobre a legislação vigente no país; e

IV - apoiar as unidades de ensino e pesquisa e demais instâncias e órgãos da UFPI na implantação e no uso dos procedimentos e instrumentos de propriedade intelectual.

CAPÍTULO IV COMERCIALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 11. A comercialização dos direitos de PI da UFPI será orientada com o objetivo de facilitar a transformação da criação em inovação e beneficiar a sociedade.

Art. 12. A comercialização dos direitos de PI da UFPI poderá ser efetuada sob qualquer forma legal e, especialmente, por meio da cessão dos direitos de propriedade intelectual ou licenciamento exclusivo ou não exclusivo.

Art. 13. A UFPI poderá ceder ou licenciar sua propriedade intelectual para empresas, órgãos de Governo e demais organizações da sociedade, em conformidade com a legislação vigente, para que estes desenvolvam e explorem comercialmente tecnologias específicas, objeto de

licenciamento ou transferência, desde que demonstrada capacidade técnica, financeira e de gestão, tanto administrativa como comercial, do empreendimento.

§ 1º A contratação realizada com dispensa de licitação em que haja cláusula de exclusividade será precedida de publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da UFPI.

§ 2º Na hipótese de não concessão de exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* poderão ser celebrados diretamente, para os fins de exploração de criação que deles seja objeto.

§ 3º Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

Art. 14. A UFPI poderá ceder seus direitos de PI sobre a criação, mediante aprovação pelo Conselho Universitário – CONSUN, desde que haja justificativa prévia apresentada a administração superior da Universidade e parecer técnico do NINTEC, nos seguintes casos:

I - projetos em parceria ou colaboração com terceiros e em razão de relevante interesse social, científico, cultural, econômico ou institucional;

II - projetos em que o criador vinculado à UFPI exerça os direitos de PI em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente;

III - projetos que estimulem o crescimento e a consolidação do setor produtivo do Estado em associação a políticas estratégicas de desenvolvimento; e

IV - em outras situações excepcionais aqui não previstas.

Parágrafo único. O NINTEC poderá instituir comissões técnicas ou solicitar parecer de consultores *ad hoc* com especialidade na matéria.

Art. 15. Os ganhos econômicos decorrentes de comercialização da parcela da PI de propriedade da UFPI, na forma de *royalties* ou de qualquer outra forma de remuneração ou benefício financeiro, previstos na legislação brasileira, serão divididos na proporção de:

I - 1/3 (um terço) para os inventores ou autores que contribuíram para o desenvolvimento da PI;

II - 1/3 (um terço) para os Laboratórios onde os pesquisadores inventores ou autores responsáveis pela tecnologia ou produto desenvolvido estão vinculados e, em caso de não existência deste, para as unidades de vínculo dos inventores ou autores responsáveis.

III - 1/3 (um terço) para um fundo de desenvolvimento tecnológico coordenado pelo NINTEC e gerido pela Fundação de Apoio da UFPI.

Art. 16. O licenciamento da PI da UFPI será feito de forma não exclusiva, todavia, reconhece-se a utilização do licenciamento exclusivo, na forma do art. 6º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que poderá ser a opção apropriada para que as invenções ou descobertas cheguem ao mercado para o benefício público.

Art. 17. Conforme o art. 6º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a empresa ou entidade detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e das condições definidos no contrato, podendo a UFPI proceder a um novo licenciamento.

CAPÍTULO V

DA UTILIZAÇÃO DAS INCUBADORAS E INCENTIVO À CRIAÇÃO DE *SPIN-OFFS* ACADÊMICAS

Art. 18. A UFPI incentivará a criação de *spin-offs* acadêmicas por membros de sua comunidade científica, visando à exploração econômica das tecnologias desenvolvidas no âmbito de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, observadas as diretrizes da legislação vigente e os princípios da ética e da transparência.

Art. 19. A UFPI disponibilizará, conforme critérios definidos em regulamento específico, o acesso às suas incubadoras e outros ambientes de inovação para projetos que envolvam a exploração de criações protegidas por propriedade intelectual originadas na instituição, especialmente aquelas com potencial de se converterem em *spin-offs* acadêmicas.

Art. 20. As tecnologias desenvolvidas no âmbito da UFPI serão licenciadas, preferencialmente, com exclusividade às empresas *spin-off*, mediante processo e cláusulas que assegurem os direitos patrimoniais da Instituição, respeitando o interesse público e a valorização da inovação nacional.

Art. 21. A UFPI poderá participar das *spin-offs* na qualidade de cotista ou acionista, direta ou indiretamente, observando os limites legais e regulamentares, bem como os princípios da boa governança e da não interferência nas atividades de gestão da empresa.

Art. 22. Serão promovidas ações de capacitação, fomento e orientação técnica para pesquisadores e estudantes interessados em empreendedorismo de base tecnológica, incluindo temas como modelagem de negócios, proteção da propriedade intelectual, acesso a editais públicos e privados, e boas práticas em transferência de tecnologia, dentre outros.

Art. 23. A UFPI manterá mecanismos de monitoramento das *spin-offs* vinculadas às incubadoras e ambientes de inovação, com o objetivo de avaliar o desempenho, o impacto socioeconômico e a observância dos princípios éticos, científicos e institucionais.

CAPÍTULO VI

DA MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO DE PATENTES

Art. 24. A UFPI, por meio do NINTEC, assegurará o acompanhamento, a manutenção e a gestão das patentes sob sua titularidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data da publicação do pedido de patente na Revista da Propriedade Industrial – RPI do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

Art. 25. Findo o prazo referido no artigo anterior, a UFPI verificará o status do trâmite no sistema do INPI e comunicará aos inventores que a continuidade da exploração e manutenção da patente estará condicionada à manifestação de interesse e justificativa dos próprios inventores, observados os seguintes critérios:

- I - relevância científica, tecnológica e social do invento;
- II - potencial de transferência de tecnologia e licenciamento;
- III - interesse de órgãos públicos ou privados em parcerias de PD&I; e
- IV - custo-benefício da manutenção da patente frente ao interesse institucional.

Parágrafo único. A UFPI decidirá pela continuidade da manutenção da patente em até 60

(sessenta) dias a partir da apresentação de manifestação prevista no caput. O NINTEC poderá formar comissões técnicas ou consultar consultores *ad hoc* com especialistas no objeto da matéria.

Art. 26. Caso a UFPI decida não prosseguir com a manutenção da patente após o prazo inicial de 5 (cinco) anos, os inventores poderão:

I - assumir integralmente o custeio das anuidades e demais taxas junto ao INPI, hipótese em que a titularidade será transferida aos inventores, mediante processo administrativo conduzido pelo NINTEC; ou

II - optar pela manutenção da titularidade em conjunto com a UFPI, hipótese em que:

a) os inventores assumirão os custos referentes às taxas e anuidades do INPI; e

b) a UFPI, por meio do NINTEC, prestará os serviços de acompanhamento, gestão e assessoria técnica relativos à patente.

Art. 27. A ausência de manifestação formal dos inventores, no prazo de trinta dias corridos, contando do recebimento da comunicação, quanto ao interesse em assumir ou compartilhar os custos de manutenção implicará no arquivamento do pedido ou extinção da patente, com consequente ingresso em domínio público, nos termos da legislação vigente.

Art. 28. O NINTEC deverá estabelecer e revisar periodicamente os critérios para análise de conveniência institucional, garantindo a participação dos inventores no processo decisório.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Cabe à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação - PROPESQI decidir sobre os casos omissos ou as dúvidas de interpretação surgidas na aplicação desta Resolução, mediante parecer técnico fundamentado do NINTEC.

Parágrafo único. Sempre que a complexidade da matéria exigir ou quando a decisão implicar em alteração da política institucional de propriedade intelectual, a PROPESQI deverá submeter o processo à apreciação e decisão final do CONSUN.

Art. 30. Fica revogada a Resolução CONSUN/UFPI nº 36, de 13 de junho de 2008.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 28 de abril de 2026.



EDMILSON MIRANDA DE MOURA

Vice-Reitor no exercício da Reitoria



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 427, DE 30 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre a implementação da Política do Uso do Nome Social na Universidade Federal do Piauí (UFPI) destinada às pessoas que integram a comunidade da UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.04414/2026-80 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 de fevereiro de 2026,

RESOLVE:

Estabelecer as normas e procedimentos para o Uso do Nome Social na UFPI, em conformidade com a legislação federal vigente, os princípios de proteção dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais e com os princípios institucionais de valorização da diversidade e promoção da equidade.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica assegurado às (aos) docentes, servidoras (es) e discentes da UFPI, cujo nome de registro civil não reflita a sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão do seu nome social nos registros, documentos e atos da vida funcional e acadêmica.

§1º Por nome social, entendemos o prenome pelo qual pessoas trans ou transgênero se identificam, são reconhecidas e identificadas em suas relações sociais, na medida em que o seu nome de registro civil não reflete sua identidade de gênero e, por isso, pode imputar-lhe potenciais constrangimentos e agressões.

§2º Para fins desta Resolução, além das pessoas qualificadas no *caput* deste artigo, seus efeitos estendem-se também aos demais interessado(a)s que vierem a possuir ou que possuam vínculo temporário com a UFPI, tais como: pós-doutorandas (os), docentes contratadas(os) por prazo determinado, visitantes, estagiárias(os) e, ainda, colaboradoras(es) que vierem prestar ou que prestem serviços de natureza voluntária junto à Instituição.

§3º O direito assegurado por força desta Resolução estende-se também àquelas(es) interessadas(os) que vierem a participar de eventos, tais como: congressos, fóruns, simpósios, cursos de extensão a serem ofertados pela UFPI.

§4º Tal inclusão se dará por meio da substituição do prenome constante no registro civil pelo nome social, acrescido do sobrenome civil.

Art. 2º O Nome Social não substitui nem exime a pessoa que faz uso dele na UFPI de suas responsabilidades civis e penais perante o Estado brasileiro.

Art. 3º Fica assegurado a discentes adolescentes (de 12 a 18 anos incompletos) o direito ao uso do nome social, a ser exercido por meio de seus representantes legais, em conformidade com o disposto no artigo 1.690 do Código Civil e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º A servidora(or) interessada(o) deverá manifestar sua opção pela inclusão ou exclusão do nome social, mediante requerimento dirigido à área de pessoal de sua Unidade/Órgão de lotação, salvo no caso de docente ou servidora(or) ingressante, que deverá dirigir seu requerimento à Superintendência de Recursos Humanos.

§1º O requerimento poderá ser formalizado no ato da posse, ou a qualquer momento após seu ingresso na UFPI.

§2º A qualquer momento de sua vida funcional, ou após seu desligamento da UFPI, poderá a(o) interessada(o) requerer a exclusão do nome social, tal como utilizado em decorrência do requerimento previsto no presente dispositivo, retornando às idênticas anotações correspondente ao registro anteriormente lançado.

Art. 5º A(O) discente interessada(o) deverá manifestar sua opção pela inclusão ou exclusão do nome social, mediante requerimento dirigido à Superintendência de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, à Diretoria Acadêmica da Pró-reitoria de Ensino de Graduação ou da Pró-reitoria de Ensino de Pós-Graduação.

§1º O requerimento poderá ser formalizado na Ficha de Matrícula ou a qualquer momento após seu ingresso na UFPI.

§2º A qualquer momento de sua vida acadêmica, ou após seu desligamento da UFPI, poderá a(o) interessada(o) requerer a exclusão do nome social, tal como utilizado em decorrência do requerimento previsto no presente dispositivo, retornando às idênticas anotações correspondente ao registro anteriormente lançado.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 6º O nome social será o único exibido nos seguintes casos:

- I - cadastro de dados e informações de uso social;
- II - comunicações internas de uso social;
- III - endereço de correio eletrônico;
- IV - diretório de ramais da UFPI;
- V - nome de usuário em sistemas de informática;

VI - em documentos internos de natureza administrativo-acadêmica, tais como:

- a. diários de classe;
- b. cadastros;
- c. fichas;
- d. formulários;
- e. carteiras;
- f. divulgação de notas ou de processos seletivos;
- g. chamadas orais nominais para verificação de frequência às atividades acadêmicas;
- h. Em solenidades como entrega de certificados, colação de grau, premiações e eventos similares.

VII - Versões finais de teses, dissertação e os trabalhos de conclusão de curso, que serão tornados públicos pela UFPI apenas com o nome social, tendo em vista o respeito à privacidade e a auto identificação da pessoa requerente substituindo o nome de registro civil.

Art. 7º O nome civil poderá acompanhar sempre em menor destaque o nome social nos seguintes casos:

I – documento de identificação funcional ou outro de uso interno da UFPI e suas Unidades e órgãos, com a identificação do nome civil no verso do documento;

II – diplomas emitidos pela UFPI, com a identificação do nome civil no verso do documento;

III – históricos escolares, certidões e atestados, com a identificação do nome civil ao final do documento, como observação.

Art. 8º Após o requerimento da(o) interessada(o), conforme os artigos 3º e 4º, os procedimentos administrativos deverão ser realizados no prazo de até 15 (quinze) dias, visando à adoção do nome social nos casos exemplificados nesses artigos.

Parágrafo único. Na hipótese do requerimento ter sido formulado pela(o) interessada(o) no momento de seu ingresso na UFPI, será o nome social imediatamente adotado em todos os registros da UFPI, para uso nas situações descritas nos artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 9º É garantido que a pessoa seja referida e chamada, na UFPI, sempre pelo seu nome social e pelo gênero pelo qual se identifica. As(Os) servidoras(es) e discentes que violarem os direitos regulados por essa Resolução serão responsabilizadas(os) administrativamente, nas formas legais cabíveis.

Art. 10. Caso haja flexão por gênero na identificação ou tratamento, deverá ser utilizada a flexão de gênero que corresponda à identidade de gênero da(o) servidoras(es), discentes e demais usuárias(os).

Art. 11. Os formulários deverão respeitar as seguintes diretrizes:

I – em formulários de cadastro, deve-se conter o campo de preenchimento “nome social”, além do campo de “nome de registro civil”. A identificação da pessoa deve ser pelo nome social caso esse campo seja preenchido. O nome de registro civil deve ficar protegido e não ser exposto publicamente;

II – em formulários de preenchimento, deve-se optar pelo campo “gênero” em vez de “sexo”, sempre que possível. Nas opções de preenchimento deve conter: “mulher cis”, “mulher trans”, “homem cis”, “homem trans”, “travesti”, “não binarie”, “outro”. Quando inevitável o uso da categoria “sexo”, ou seja, quando se mostra importante identificar/informar a dimensão anatômica e fisiológica da pessoa, incluir o descritor “intersexo”;

III – em formulários de preenchimento, deve-se preferencialmente utilizar o termo “filiação” em vez de “mãe” e “pai”.

Art. 12. A Universidade Federal do Piauí promoverá medidas de modo a garantir o direito à identidade de gênero, bem como assegurar a proteção contra a sua violação.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Coordenadoria de Inclusão, Diversidade, Equidade e Acessibilidade (COIDEIA/PRAEC).

Art. 14. O prazo estabelecido pela Universidade Federal do Piauí para adequação de sistema e operacionalizações é de 12 meses.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e extingue os efeitos da Resolução CONSUN/UFPI Nº 03/2015.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 30 de abril de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 428, DE 07 DE MAIO DE 2026

Dispõe em caráter cautelar e temporário, o enquadramento do discente Antônio Furtado Coelho Beleza Neto em regime acadêmico especial.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, caput, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.003316/2026-44 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado, em caráter cautelar e temporário, o enquadramento do discente Antônio Furtado Coelho Beleza Neto em regime acadêmico especial, com realização de atividades domiciliares ou mediadas por tecnologias, de acordo com o artigos 245 a 248 das normas gerais de graduação (Resolução CEPEX nº 177/2012 e atualizações).

§1º A medida tem caráter preventivo e não punitivo, visando à preservação da segurança da comunidade universitária e do próprio discente.

§2º Fica assegurada a manutenção do vínculo acadêmico, das matrículas e a continuidade dos estudos, sem prejuízo acadêmico.

§3º Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, em articulação com a coordenação de curso e docentes, estabelecer as condições de execução das atividades acadêmicas.

§4º A medida será revista após a conclusão do processo administrativo ou a qualquer tempo, mediante deliberação desse conselho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 07 de maio de 2026.


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA

Reitora



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete da Reitoria

RESOLUÇÃO CONSUN/UFPI Nº 429, DE 07 DE MAIO DE 2026

Aprova a Criação Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial, modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências da Natureza – CCN, da Universidade Federal do Piauí - UFPI.

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSTÁRIO - CONSUN, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, *caput*, inciso XXI, do Regimento Geral da UFPI, de acordo com o que consta do processo nº 23111.062364/2025-43 da UFPI, e tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 14 de abril de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Criação do Curso de Bacharelado em Inteligência Artificial, modalidade presencial, vinculado ao Centro de Ciências da Natureza – CCN, da Universidade Federal do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 07 de maio de 2026


NADIR DO NASCIMENTO NOGUEIRA
Reitora